



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

LEI Nº 1139/2004

**“ALTERA OS ARTS. 607 E 753 DA LEI
COMPLEMENTAR ORDINÁRIA Nº1014, DE 28
DE DEZEMBRO DE 2001- CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** por seus representantes legais,
aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º- Os arts. 607 e 753 do Código Tributário Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 607 – (.....).

I - (...);

II – (...);

III- de 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo, corrigido monetariamente, apurado por meio de ação fiscal:

- a) pela falta de recolhimento ou recolhimento em importância menor que a devida;
- b) pela falta de retenção do imposto devido, quando exigido este procedimento.

Art. 753 - O crédito tributário não integralmente paga até a data do seu vencimento fica sujeito à incidência de:

- I- atualização monetária com base na variação do índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico (IGPM/IBGE), calculada da data do seu vencimento., até o efetivo pagamento.
- II- Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ,ou fração, contados da data de seu vencimento;
- III- Multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês, ou fração, até o limite de 20%(vinte por cento);

§ 1º - Os juros e a multa de mora serão aplicados sobre o valor do tributo atualizado monetariamente.

§ 2º - As penalidades previstas neste artigo não exclui a imposição das penalidades fiscais, e a aplicação de medidas de garantia previstas nesta Lei e na Legislação tributária em vigor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2005.

Sala das Sessões Juscelino Kubitscheck, 20 de dezembro de 2004.

Paulo Renato Gonçalves Vieira
Presidente